



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 0317/2015.**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL PARA FINS DE USO EXCLUSIVO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ASSISTENCIAIS DE SAÚDE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA  
CUNHA E O CONCESSIONÁRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0276/2015**  
**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015**

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, de um lado o **Município de Euclides da Cunha**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.830.236/0001-05, com sede do Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia. CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410, doravante denominado **CONCEDENTE** neste ato representada pela Prefeita do Município, Maria de Fátima Nunes Soares, casada, CPF nº 651.058.855-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, Luciana D' Lima França, solteira, fisioterapeuta, CPF nº 805.064.885-00, e de outro lado a empresa **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO**, inscrita no CNPJ sob nº 15.166.416/0001-51, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 914, Bairro Barra Avenida – CEP 40.140.901 – Salvador - Bahia, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, representada neste ato pelo Sr. **ORLANDO MANUEL CUNHA DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº 02529352 41, SSP/BA, CPF nº 513.336.945-04, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães para fins exclusivos de prestação de serviços assistenciais de saúde, na forma dos procedimentos licitatórios verificados no Chamamento Público de nº 001/2015, de conformidade com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Municipal nº 1.463 de 18 de novembro de 2015 e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS** de conceder o uso do espaço e equipamentos do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães – Euclides da Cunha/BA para, conforme condições contratuais, utilizar de forma exclusiva e específica para prestação de serviços de saúde pelo Sistema Único de Saúde, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.463/2015.

**1.1** – Os bens públicos a serem concedidos estão descritos no Anexo I deste Edital;

**1.2** – A concessão de uso do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, com possibilidade de



prorrogação obedecendo aos limites da Lei, em especial Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.463/2015.

1.3 – O uso do bem público será única e exclusivamente para prestar assistência à saúde da população de Euclides da Cunha, de forma gratuita e ininterrupta, com Co-financiamento exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sendo qualquer alteração na destinação do uso motivo para cessação imediata da concessão com rescisão do contrato e restituição do bem ao Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO -**

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2015 com seus anexos, o qual é parte integrante deste Termo de Contrato, vinculando-se, ainda, aos elementos da proposta vencedora, datada de 01 de dezembro de 2015, apresentada pelo CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado, observando-se o limite estipulado por lei, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas e em acordo com o poder concessor.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO** – O custeio do objeto deste contrato deverá ocorrer as expensas do CONCESSIONÁRIO com Co-financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS, através do faturamento de acordo com o Plano Operativo, sendo repassado pelo CONCEDENTE o valor mensal fixo e limitado em R\$ 194.456,82 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, oitenta e dois centavos), acrescido do valor pós fixado da produção FAEC, até o limite de R\$. 29.507,96 (vinte e nove mil quinhentos e sete reais e noventa e seis centavos), somando um valor global de R\$223.963,91 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), valores os quais estão reproduzidos nos quadros a seguir e conforme estipulado no Edital de Chamamento Público nº 01/2015 e detalhado em seus anexos.

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA MENSAL			
REPASSE	ATIVIDADE	VALOR MENSAL	QUANTIDADE FÍSICA MENSAL
PRÉ-FIXADO	AMBULATÓRIO	77.998,62	14.602
	INTERNAÇÃO	116.458,20	276
PÓS-FIXADO	AMBULATÓRIO	2.700,00	60
	INTERNAÇÃO	26.807,96	56



<b>TOTAL</b>	<b>223.963,91</b>
--------------	-------------------

SUBGRUPOS/ ATIVIDADES	FÍSICO MENSAL	FÍSICO ANUAL	ORÇAMENTO (R\$) MENSAL	ORÇAMENTO (R\$) ANUAL
0202 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	979	11.748	2.683,14	32.197,68
0204 - DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA	1.043	12.516	10.545,14	126.541,68
0205 - DIAGNÓSTICO EM ULTRSSONOGRRAFIA	100	1.200	2.970,00	35.640,00
0211 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS ESPECIALIDADES	100	1.200	515,00	6.180,00
0301 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS ACOMPANHAMENTOS	12.254	147.048	58.146,76	697.761,12
0401 PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE E SUBCUTÂNEA	126	1.512	3.138,58	37.662,96
	<b>14.602</b>	<b>175.224</b>	<b>77.998,62</b>	<b>935.983,44</b>

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão: 06; Unidade: 06.01; Função:10; Sub-função: 302; Programa: 0009; Ação: 2036; Elemento: 3.3.90.39.00; Fonte: 0114000/6102000**

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO** – Espaço físico corresponde ao Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães, localizado na Praça Juviano Gomes dos Santos, s/n e descrito no Anexo 1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2015.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE** – O poder CONCEDENTE efetuará, mensalmente, o repasse do valor correspondente ao faturamento pré-fixado, conforme estipulado na Cláusula quarta, desde que efetivamente creditado pelo Fundo Nacional de Saúde no Fundo Municipal de Saúde, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao do uso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O repasse do valor pós fixado será efetuado após comprovação da produção e aprovação do autorizador municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA** - O valor mensal do repasse contratado será reajustado e corrigido monetariamente conforme houver correção da Tabela SUS e ou por meio da revisão do elenco de procedimentos estipulados no Plano Operativo – ANEXO ÚNICO DO CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – São direitos do CONCESSIONÁRIO:

É assegurado ao CONCESSIONÁRIO o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.



- b) Solicitar a revisão do Plano Operativo, sempre que julgar necessário, em conformidade com contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São deveres do CONCESSIONÁRIO:**

Na execução do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá observar as seguintes condições gerais:

a) O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência psiquiátrica;

b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pelo sistema de regulação para a referência e contra referência, ressalvado as situações de urgência e emergência;

c) Gratuitude das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, para pacientes SUS;

d) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

f) O presente Contrato se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS, bem como à supervisão, controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Euclides da Cunha;

g) O CONCESSIONÁRIO se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

h) Cumprimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;

– Os serviços, ora descritos, serão prestados diretamente por profissionais do CONCESSIONÁRIO ou por profissionais a ele vinculados ou ainda por ele autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes da execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** Para os efeitos deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos consideram-se profissionais pertencentes ao CONCESSIONÁRIO:

- a) Os membros do seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo empregatício com o CONCESSIONÁRIO;
- c) Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços ao CONCESSIONÁRIO;



d) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item “c”, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências do CONCESSIONÁRIO, ou que com ele mantenha convênio/contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA – Ao CONCESSIONÁRIO compete:**

- I. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- II. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- III. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- IV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

**SUBCLÁUSULA SEXTA - São OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato,  
Prestar os serviços nos termos da cláusula primeira deste contrato;
- b) Garantir continuidade do funcionamento de serviços salvo em situações excepcionais, devendo a instituição expor aos órgãos competentes as justificativas;
- c) Os serviços, objeto desta contratação, não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.; exceto os que dependam dos servidores e funcionários terceirizados do CONCEDENTE;
- d) Organizar as equipes que compõem os serviços que são objetos deste Contrato;
- e) Prover os insumos necessários a assistência hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais;
- f) Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo com as definições contidas na normatização em vigor;
- g) Disponibilizar todos os leitos hospitalares disponíveis no bem concedente;
- h) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Fundo Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às autorizações de procedimentos de alta complexidade (APAC's), autorizações de internações hospitalares (AIH's) e procedimentos autorizados pela regulação e as fichas de atendimento ambulatorial de urgência (FAA's)
- i) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os documentos que comprovem a execução das ações, conforme recomendado nos atos normativos publicados pelos gestores do SUS, sem os quais não serão considerados válidos;
- j) Manter os prontuários, as FAA's e os documentos de solicitação de SADT's à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para fins de avaliação, controle e análise;
- k) Ceder dentro de sua unidade espaço para atuação da Supervisão Hospitalar que exerce função autorizativa (internações hospitalares, procedimentos realizados das faturas prévias



apresentadas) e de avaliação da qualidade do atendimento prestado, promovendo livre acesso às dependências da unidade e à documentação que se fizer necessário.

- l) Utilizar os meios indicados pela Secretaria para alimentar os bancos oficiais de informação;
- m) Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que o procurar ou que lhe for referenciada ou contra referenciada, no Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães de forma ininterrupta, todo o pessoal, materiais, instalações e equipamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento.
- n) Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa;
- o) Submeter-se às determinações técnicas e de qualidades constantes no PNASO que lhe forem aplicáveis;
- p) Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Euclides da Cunha;
- q) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços prestados e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes dos quais venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviços;
- r) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou ao CONCEDENTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- s) Apresentar, mensalmente, junto com o RID- Relatório de Informação de Desempenho Contratual, os documentos de faturamento da prestação de serviços, os comprovantes de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos para com o, **FGTS, Secretaria do Estado da Fazenda, Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, e INSS** na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;
- t) Manter atualizado mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE –

É assegurado ao Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Chamamento Público nº 01/2015 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

##### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São deveres do **CONCEDENTE**:

- I. Permitir ao CONCESSIONÁRIO livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar ao CONCESSIONÁRIO previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no objeto desta concessão;



III. Dar ao CONCESSIONÁRIO todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização do CONCEDENTE não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONCESSIONÁRIO, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste contrato ao CONCESSIONÁRIO, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo CONCESSIONÁRIO, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, e quando necessário aplicar as sanções em forma de descontos conforme quadro abaixo:

O cumprimento das metas será avaliado e valorado de acordo com os critérios e escore constantes no quadro abaixo:

CRITÉRIOS PARA O AJUSTE DE DESVIOS DE ATIVIDADE PACTUADA		
ESCORE	PERCENTUAL PRODUZIDO	VALOR A PAGAR
RUIM	ATÉ 50,99%	Diminuição de 25% do orçamento pactuado
REGULAR	ENTRE 51% A 69,99%	Diminuição de 20% do orçamento pactuado
BOM	ENTRE 70% A 90,99%	Diminuição de 5% do orçamento pactuado
ÓTIMO	ACIMA DE 91%	100% do orçamento pactuado

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o faturamento apresentado, e o desconto será efetuado no mês subsequente ao da avaliação, após decorridos os prazos legais de ampla defesa,

- e) A avaliação das metas qualitativas se dará mediante critérios estabelecidos no Anexo 2 do Edital de chamamento cuja valoração corresponde a 10% do valor da parcela fixa, qual seja R\$22.396,39 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), sendo os ajustes por desvio correspondente a 5% deste valor por item/atividade com insuficiência de alcance. O desconto será efetuado no mês subsequente ao da avaliação, após decorridos os prazos legais de ampla defesa,
- f) Participar dos fóruns deliberativos da instituição quando estiverem pautados decisões e encaminhamentos que sejam pertinentes ao objeto do Contrato, ou que repercutam sobre a execução do mesmo;



g) Solicitar credenciamento junto ao Ministério da Saúde, quando necessário, dos serviços de alta complexidade quando requeridos, após avaliação conjunta da equipe técnica da SMS e Vigilância Sanitária, que integram estrategicamente a política municipal de saúde;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar novo Chamamento Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências conforme descrito na cláusula nona.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONCEDENTE.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As sanções previstas nas alíneas “I”, “II” e “III” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS** – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – Qualquer dano ocasionado ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É também de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária do **CONCEDENTE** em relação aos empregados do **CONCESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – O **CONCEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE EUCLIDES DA CUNHA**

Gabinete da Prefeita

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Comarca de Euclides da Cunha, Seção Judiciária da Bahia, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

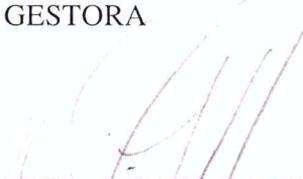
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Euclides da Cunha, 11 de dezembro de 2015.

  
**MARIA DE FÁTIMA NUNES SOARES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA  
CONCEDENTE

  
**LUCIANA D' LIMA FRANÇA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTORA

  
**ORLANDO MANUEL CUNHA DA SILVA**  
REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO  
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

